



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006060917

Nome: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 368/2023

1. Histórico

A **Escola Estadual José Ermírio de Moraes** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Três de Julho, S/Nº, Centro, Cocalzinho de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta do ensino médio a partir de 2022.

2. Análise

A **Escola Estadual José Ermírio de Moraes** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar os anos finais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB Nº 158, de 29/04/2022, com vigência até 2025.

As 7(sete) turmas ativas estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 19(dezenove) professores do ensino médio, 05(cinco) são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual José Ermírio de Moraes** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Avenida Três de Julho, S/Nº, Centro, Cocalzinho de Goiás/GO, referentes à oferta do ensino médio, de 2022 até a presente data.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2023.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 29/03/2023, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46087618** e o código CRC **06983EE5**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006060917



SEI 46087618